



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.763 /

AUTORIZA INSTITUIR COMODATO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-


ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a celebrar o competente contrato de comodato com as Centrais Elétricas de Minas Gerais, a fim de que esta empresa possa instalar um torre de VHF em terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal.

ART. 2º - O local, em que será instalada a torre de VHF, do sistema CEMIG, consta da planta anexada ao processado relativo a esta lei e deve ser rigorosamente obedecido.

ART. 3º - A frequência, a ser adotada pela Alcominas não poderá, em nenhuma circunstância, prejudicar o sinal dos canais de TV, sujeitando-se à imediata suspensão, se isto ocorrer.-

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE JULHO DE 1.970.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 1.763, de 4 DE JUNHO DE 1.970

AUTORIA INSTITUIÇÃO

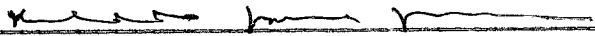
ART. 1º - No artigo 3º da Lei nº 1.763, de 4 de junho de 1.970, onde se lê:-

"A frequência a ser adotada pelas Alunos"

LEIA - SE

"A frequência a ser adotada pelas ALUNOS.....;"

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 de SETEMBRO DE 1.970.-


ENGº MARCELO GEMIN

PREFEITO MUNICIPAL.-